Diário Oficial do Estado de São Paulo 6

PROJETO DE LEI Nº 949, DE 2023

Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados as pessoas com transtorno do espectro autista em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários do Estado de São Paulo.

Artigo 1° - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários administrados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2° - Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Espaço sensorial: Espaço específico para atender as demandas das pessoas com TEA; Sala de acomodação sensorial para dar suporte para momentos de crise como também possibilitar momentos de relaxamento e conforto para as crianças com estrutura física lúdica e iluminação leve;

II. Terminais rodoviários: Estrutura onde ônibus intermunicipais, tem como ponto principal em sua rota, seja de início, meio ou fim, para o embarque ou desembarque de passageiros;

III. Terminal de passageiros em aeroportos: Edificação na qual passageiros são movimentados entre os transportes de solo e as facilidades que lhes permitem embarcar e desembarcar das aeronaves.

Artigo 3° - Os espaços sensoriais de que trata esta lei, serão destinados ao público diagnosticado com TEA, devendo conter:

I.Estrutura física lúdica com iluminação leve;

II.Piso emborrachado (Tatame EVA);

III.Almofadões de espuma;

IV.Piscina de bolinha ou equipamento similar;

V.Cabaninha ou equipamento similar;

VI. Parede com texturas adequadas ao público;

VII. Brinquedos sensoriais em madeira;

VIII. Televisor;

IX. Banheiro com trocador que comporte uma pessoa de até 50 (cinquenta) quilogramas;

X. Mini refeitório para que as crianças possam se alimentar em um espaço com menos estímulos.

Artigo 4° - Os terminais de passageiros garantirão aos espaços sensoriais de que trata esta lei:

I. Facilidade identificação e localização por parte do seu público-alvo;

II.Localização apropriada, que não seja distante dos portões de embarque, de modo a não prejudicar ou promover a discriminação para o embarque dos usuários público-alvo desta lei;

III.Cumprimento os requisitos de acessibilidade infra estrutural determinado pela legislação competente;

IV. Painéis informativos sobre embarque e horário de saída das aeronaves e ônibus de passageiros;

V.Profissionais qualificados com treinamento voltado ao atendimento de pessoas com TEA.

Artigo 5° - Os novos editais, projetos e contratos de concessão terminais rodoviários e aeroportos estaduais, deverão conter cláusula que determine a criação dos espaços e salas sensoriais para o público que trata esta lei.

Artigo 6° - O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa no valor de 1000 UFESPs (Mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Artigo 7° - A aplicação da penalidade disposta nesta lei não obsta a demais sanções previstas na legislação.

Artigo 8° - Os valores oriundos da aplicação de multas serão destinados aos programas e campanhas de conscientização sobre o autismo e a inclusão social de pessoas com deficiências ocultas.

Artigo 9° - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os aeroportos norte-americanos de Myrtle Beach na Carolina do Sul, Atlanta na Geórgia possuem algo importantíssimo em comum com os aeroportos de Londres e Dublin, ambos contam com um espaço sensorial para crianças e adultos com autismo.

Em 2000, os Estados Unidos registraram 1 caso de autismo a cada 150 crianças observadas. Em 2020, o salto foi gigantesco, sendo identificado 1 caso de autismo a cada 36 crianças. Dads coletados pelo Center for Disease Control and Prevention (CDC), conforme dados divulgados em abril de 2023.

No Brasil, a Lei Federal nº 13.861, de 18 de julho de 2019, incluiu o autismo no censo demográfico, já para 2020. Entretanto, em razão da Pandemia do COVID-19, o CENSO 2020 foi atrasado e seu inicio se deu em agosto de 2022, dessa forma, com base nas informações e dados coletados pelo CENSO 2010, estima-se que o número de brasileiros diagnosticados com autismo naquela época, estava em torno de 2 milhões de habitantes. Ao tomarmos por referência o salto de diagnósticos norte-americano, podemos estimar que no Brasil, cerca de 5,95 milhões de pessoas são autistas.[1]

O mundo inteiro se deparou com o aumento de diagnósticos do Transtorno do Espectro Autista nas últimas décadas.

Contudo, na análise do neurocientista brasileiro Alysson R. Muotri, professor da Faculdade de Medicina da California, em San Diego (EUA), "Os novos números do CDC mostram que a prevalência de autismo continua subindo, o que não acreditamos ser algo biológico, mas sim uma melhoria no diagnóstico, pois o autismo tem aparecido mais, está mais conhecido. Acredita-se que essa realidade seja a de todos os países do mundo, pois nã há evidência de que essa variabilidade ou que as mutações genéticas aconteçam de forma diferentes em outras regiões do planeta. Nesse aspecto, o que acontece nos EUA, deve ser uma representação do que acontece no resto do mundo".

Além disso, dados nos informam que a prevalência de casos acomete mais homens do que mulheres, numa proporção de 3,8 (homens) para 1 (mulher).

Pelo demonstrado, a presente proposta se revela como de grande interesse para parcela relevante da população paulista, bem como, todos aqueles passageiros que utilizam as rodoviárias e aeroportos do Estado de São Paulo, pois a disponibilização de espaços sensoriais para o público autista se dá em razão da responsabilidade do estado em proporcionar uma melhor qualidade de vida para a sua população como um todo.

A necessidade de ambientes apropriados para pessoa com autismo estabelece diversos parâmetros que incidem na qualidade de vida e melhora na experiência de viagens para todos os passageiros.

A medida se faz necessária em razão do elevado nível "multi-estressante", existentes em rodoviárias e aeroportos. Longas filas de espera, alto nível de ruído, tensão pré e pós embarque, ou desembarque, entre outras tantas razões, que diretamente incidem e refletem no comportamento da pessoa que pertence ao público alvo desta lei.

Muitos autistas têm hipersensibilidade auditiva, portanto, como o próprio nome diz, são mais sensíveis aos sons que a média da população. Para os mais novos, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado. Por isso de atenção. O poder de legislar sobre os interesses da sociedade é garantidor da defesa e atenção à pluralidade social que compõe a população de um país. Não há mais cabimento para a manutenção de políticas voltadas somente às maiorias, o dever de legislar é defender o interesse de todos. Quando um parlamentar é eleito democraticamente, a voz de uma parcela da população, mesmo considerada minoria, deve ser ouvida e respeitada por toda uma sociedade, afinal, dentre tantas outras, esta é parte da essência e da razão de vivermos em uma democracia.

Assim, contando com a colaboração dos nobres pares desta Augusta Casa, proponho a promulgação desta Lei que possui características importantíssimas de inclusão social e bem-estar da população autista.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Rafael Saraiva - UNIÃO

[1] https://tismoo.us/destaques/prevalencia-de-autismo-1-em-36-e-o-novo-numero-do-cdc-nos-eua/#:~:text=Sobre%20autismo%20em%20adultos%2C%20o,%2C5%20milh%C3%B5es%20de%20autistas).

[2] https://tismoo.us/destaques/alunos-autistas-contam-em-video-como-e-ouvir-barulho-na-sala-de-aula/ybfz

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 276, DE 2023

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 166 do Regimento Interno, requeiro seja oficiado a Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo, solicitando-lhe a informação a seguir.

1. É fato que a SEDUC admitiu dois novos servidores para ocuparem os cargos em comissão de Coordenadora da CGRH da Secretaria de Educação e Coordenadora da EFAP da Secretaria de Educação?

2. Se não for positiva a resposta ao primeiro questionamento, enviar o currílcum vitae de cada uma dessas duas pessoas.

JUSTIFICATIVA

Recebi a notícia das contratações mencionadas no corpo do requerimento, e até para que possa ficar tranquila, haja vista que presido a Comissão de Educação dessa Casa, é que solicito os currículos das duas pessoas nomeadas.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Professora Bebel

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 277, DE 2023

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 166 do Regimento Interno, requeiro seja oficiado a Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo, solicitando-lhe a informação a seguir.

1-É fato que a SEDUC reduziu drasticamente os recursos destinados ao PDDE Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019?

2-Qual o montante de recursos que foi destinado ao programa mencionado no item anterior para os anos de 2021, 2022 e 2023?

3-Qual o montante de recursos que foi gasto no programa mencionado no item 1 anterior para os anos de 2021, 2022 e 2023?

4-Pode esclarecer eventual descompasso entre os recursos gastos e previstos nos anos descritos nos itens 2 e 3 do presente requerimento?

5-Enviar planilha descritiva do total previsto e gasto no programa nos anos citado no presente requerimento.

JUSTIFICATIVA

Recebi a notícia de redução das verbas enviadas às escolas a título do PDDE Paulista, e até para que possa ficar tranquila, haja vista que presido a Comissão de Educação dessa Casa, é que solicito as informações acima.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Professora Bebel

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 278, DE 2023

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário de Estado da Casa Militar e Defesa Civil, Henguel Ricardo Pereira, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Conforme amplamente divulgado pela mídia no início do ano de 2023, o litoral norte do Estado de São Paulo foi atingido pelo maior volume de chuvas da história do Brasil (600mm), causando a morte de 65 pessoas e deixando aquelas moradoras das áreas consideradas de risco desabrigadas.

Desta feita, segundo comunicado expedido pelo portal do Governo do Estado de São Paulo, o Governador, Sr. Tarcísio de Freitas, propôs à Assembleia Legislativa projeto de lei autorizando com que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU desapropriasse terreno em São Sebastião para a construção de 186 unidades habitacionais.

Assim, conforme declarado pela Companhia o plano estabelecido redirecionará as famílias desabrigadas para "vilas de passagem" (moradias temporárias), até que se encerre a construção das novas habitações na área denominada pelo Estado como "Sebastião V".

Apesar dos esforços publicizados pela Administração Pública Estadual, em 05 de maio de 2023 este mandato recebeu denúncia dos moradores do local, até então abrigados em outras áreas, que a Defesa Civil Municipal está direcionando-os para suas moradias que encontram-se nas áreas de deslizamento e/ou desabamento. Sem que fosse comprovado o fim do estado de risco da região.

Mais, em 31 de maio de 2023 fora realizada Audiência Pública na Assembleia Legislativa deste Estado, quando famílias vítimas foram ouvidas na presença de parlamentares e outros representantes da sociedade civil e ambientalistas. Durante a reunião, foram realizadas denúncias a respeito da qualidade da água que está sendo oferecida para os habitantes da região, bem como relatadas outras situações que expõem nítida violação aos direitos à saúde, segurança e dignidade humana dessas famílias.

Diante do alegado, requeiro as seguintes informações:

1. Qual a fundamentação do ato administrativo que determinou o retorno dos moradores da região para suas residências? Favor juntar documentação comprobatória.

1. Qual o resultado da perícia realizada no local que indicou o fim dos riscos e a possibilidade de retorno da população para suas residências? Favor juntar documentação comprobatória.

1. Quais são os critérios técnicos definidores para os alertas "vermelho" e "amarelo"? Favor juntar documentação comprobatória.

1. Existe plano para contenção de futuros riscos a que estas famílias que foram remanejadas estão sendo submetidas? Favor juntar documentação probatória.

1. Qual a quantidade de famílias que ainda estão abrigadas nas "vilas de passagem"? Favor juntar documentação comprobatória.

1. Qual a previsão para o encerramento das obras de construção das moradias da área "Sebastião V"? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37 que a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da República, tem o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução dos seus atos. Determinando ainda que o ente público tem o dever de fornecer o acesso à informações verídicas a respeito do exercício de sua função a toda população (art 5°, XVI c/c XXXIII).

A Carta Magna estipula ainda que a dignidade humana e a vida (art. 1°, III e 5°, caput) são direitos fundamentais, sendo inadmissível portanto que vítimas de uma tragédia ambiental sem precedentes como esta estejam sendo submetidas a situação de risco e degradante.

Assim sendo, amparado pela Lei 12.527/2011, no âmbito das minhas competências como parlamentar deste Estado, requeiro as supracitadas informações.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Guilherme Cortez

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 1089, DE 2023

Requerimento de coautoria

Solicito as providências necessárias para efetivar minha coautoria ao PL 728/202023 que "Estabelece audiências públicas no âmbito da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP". Desse modo, conforme previsto em regimento, seguem anexas as concordâncias dos demais coautores.

JUSTIFICATIVA

Por haver interesse comum e atuação conjunta em relação às disposições da referida propositura, requeremos que seja declarada a coautoria.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Luiz Fernando T. Ferreira - PT

De acordo.

Caio França

REQUERIMENTO Nº 1088, DE 2023

Requerimento de coautoria

Solicito as providências necessárias para efetivar minha coautoria ao PL 729/2023 que "Estabelece política contra a veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual no âmbito do Estado de São Paulo". Desse modo, conforme previsto em regimento, seguem anexas as concordâncias dos demais coautores.

JUSTIFICATIVA

Por haver interesse comum e atuação conjunta em relação às disposições da referida propositura, requeremos que seja declarada a coautoria.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Luiz Fernando T. Ferreira - PT

De acordo.

Caio França

REQUERIMENTO SOLICITANDO RETIRADA DE PROPOSITURA

RICARDO MADALENA

Projeto de Lei 780/2023

REQUERIMENTO SOLICITANDO LICENÇA

ALEX MADUREIRA, nos termos do artigo 84, Inciso III, do Regimento Interno, no período de 06/06/2023 a 07/06/2023.

INDICAÇÕES

BARROS MUNHOZ

1939/2023

Indica ao Sr. Governador que verifique junto aos órgãos competentes providências no sentido de autorizar convênio visando o recapeamento asfáltico da Avenida Romualdo de Souza Brito, numa extensão de 1,5 quilômetros, no município de Espírito Santo do Pinhal.

CARLOS GIANNAZI

1931/2023

Indica ao Sr. Governador que determine ao Secretário de Estado da Saúde a análise do Recurso Inominado interposto pelo Sr. Joel dos Santos Rodrigues, relacionado ao Ato Decisório 1/2023, contrário à cumulação de cargos.

CLARICE GANEM

1932/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para a realização de obras de infraestrutura no município de Monte Mor.

1933/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para a realização de obras de infraestrutura no município de Várzea Paulista.

1943/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos, em parceria com o município de Salto, para construção de Clínica Pública Veterinária para atendimento de animais domésticos.

1944/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos, em parceria com o município de Ilhabela, para construção de Clínica Pública Veterinária para atendimento de animais domésticos.

COMISSÃO DE SAÚDE

1942/2023

Indica ao Sr. Governador o aumento da capacidade de atendimento do Hospital das Clínicas de Bauru - HCB, com a abertura de novos leitos na Unidade de Terapia Intensiva e na Enfermaria, bem como a contratação de recursos humanos, a fim de minimizar o grave quadro apresentado pelo sistema de saúde municipal de Bauru na prestação do serviço aos seus usuários.

GERSON PESSOA

1930/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para infraestrutura no município de Andradina.

LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

1940/2023

Indica ao Sr. Governador que promova esforços no sentido de implantar o Programa Bom Prato nos hospitais e equipamentos de saúde do Estado, com o fornecimento de 3 refeições diárias em suas dependências.

PROFESSORA BEBEL

1938/2023

Indica ao Sr. Governador que determine ao DAEE - Departamento de Água e Energia Elétrica, a execução de serviços de limpeza e desassoreamento do Rio Jundiaí, no trecho dos bairros Jardim Santos Dumont II e III, Aeroporto I e II, Jardim Planalto e Jundiapeba, no município de Mogi das Cruzes, e que esta mesma ação seja realizada periodicamente.

RICARDO FRANÇA

1934/2023

Indica ao Sr. Governador a realização de estudos de trânsito para avaliar o controle do tráfego de veículos na Rodovia

1936/2023

Indica ao Sr. Governador a criação de uma li nicipal direta entre o Terminal Rodoviário "Vereador Maurílio Gonçalves Pinto", em Indaiatuba, e o Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas.

1937/2023

Indica ao Sr. Governador a readequação do acesso aos pontos de ônibus da Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), especificamente, os pontos de embarque situados no Km 57, no Município de Indaiatuba.

ROGÉRIO NOGUEIRA

1941/2023

Indica ao Sr. Governador a ampliação do tempo máximo de utilização dos veículos de transporte público, de 15 para 20 anos, conforme disposto na Portaria ARTESP nº 03/15.

EMENDAS

EMENDA Nº 1, AO PL 912/2023

Insira-se, onde couber, artigo ao projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

"Artigo - O Poder Executivo enviará semestralmente à Comissão de Fiscalização e Controle e à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio de relatórios circunstanciados, os seguintes itens:

I - Prestação detalhada de contas de toda a dívida externa contraída pelo Estado de São Paulo, decorrente da autorização concedida nos termos da presente Lei;

II - Demonstrativo de cumprimento do acordo da dívida contraída entre o Estado de São Paulo e a União;

III - Demonstrativo de toda a movimentação financeira decorrente do empréstimo autorizado nos termos da presente Lei";

IV. Relatório circunstanciado contendo os valores recebidos e pagos a cada mês, acompanhado do cronograma físico e financeiro de obras referentes a cada programa atendido pelas operações de financiamento de que trata a presente lei.

JUSTIFICATIVA

O conhecimento sobre a utilização dos recursos com operações de créditos e outras informações constantes dessa emenda garantem o controle social dos paulistas sobre as ações desenvolvidas pelo Governo do Estado de São Paulo e vão ao encontro dos princípios constitucionais e legais.

Os Deputados Estaduais na função de fiscalizar o executivo buscam com esta emenda criar mecanismos para esclarecer e informar à população em geral sobre como o Estado tem gasto os recursos para a implantação dos programas para os quais se destinarão os recursos provenientes das operações de crédito que ora pretendem contratar.

A transparência dos gastos e das etapas de implantação do projeto é medida que se impõe ao gestor público e, portanto, o Governo do Estado de São Paulo tem o dever constitucional de prestar contas à Assembleia Legislativa.

O Estado de São Paulo já foi autorizado a realizar diversos empréstimos com vistas à realização de outros empreendimentos, sem, no entanto, prestar contas devidamente e adequadamente a esta Casa de Leis.

Dessa forma, o Estado deve fazer prestação de contas ao Poder Legislativo, na forma da emenda apresentada.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Paulo Fiorilo

EMENDA Nº 2, AO PL 912/2023

Insira-se, onde couber, artigo ao Projeto de lei em epígrafe, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Artigo - As Secretarias de Estado de Fazenda e a de Parcerias em Investimentos ficam obrigadas a prestar esclarecimentos e informações dos investimentos e ações durante todo o período de implantação dos programas a serem executados com os recursos provenientes das operações de crédito de que trata o inciso I do Artigo 1º da presente lei, até o seu encerramento, em Audiência Pública a ser realizada quadrimestralmente na Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais; em conjunto com a Comissão de Transportes e Comunicação e a Comissão de Fiscalização e Controle".

JUSTIFICATIVA

Os Deputados Estaduais, na função de fiscalizar o Poder Executivo, buscam com esta emenda criar mecanismos para esclarecer e informar à população em geral, de como o Estado tem gasto os recursos para a implantação dos programas para os quais se destinarão os recursos provenientes das operações de crédito que ora pretendem contratar, neste caso, para aqueles relacionados à mobilidade urbana, metropolitana e transporte intermunicipal.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, insere-se nas competências da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 32 da Constituição do Estado. Para o exercício de fiscalização e acompanhamento das ações do Governo do Estado é preciso impor obrigações de prestação de informações detalhadas pelo Poder Executivo.

Por ser uma emenda que visa a transparência das contas do Governo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Paulo Fiorilo

EMENDA Nº 3, AO PL 912/2023

Insira-se artigo ao Projeto de lei em epígrafe, renumerando os demais:

"Artigo – O Poder Executivo fica obrigado a prestar esclarecimentos e informações dos investimentos e ações durante todo o período de implantação dos programas a serem executados com os recursos provenientes das operações de crédito de que trata a presente lei, até o seu encerramento, em Audiência Pública a ser realizada quadrimestralmente nas comissões permanentes competentes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Os Deputados Estaduais na função de fiscalizar o executivo buscam com esta emenda, criar mecanismos para esclarecer e informar à população em geral sobre como o Estado tem gasto os recursos para a implantação dos programas para os quais se destinarão os recursos provenientes das operações de crédito que ora tratam. A transparência dos gastos e das etapas de implantação do projeto é medida que se impõe ao gestor público.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Paulo Fiorilo

EMENDA Nº 4, AO PL 912/2023

Acrescente-se artigo onde couber, ao PL em comento, com a seguinte redação:

"Artigo – Acrescenta inciso VIII ao artigo 1° da Lei 17.386, de 14 de julho de 2021, com a seguinte redação:

VIII- economia solidária"

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresento ao PL em questão aprimora a legislação em comento, de modo que esse importante mecanismo de distribuição de renda possa ser adotado pelo Estado de

PROJETO DE LEI Nº 949, DE 2023

Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados as pessoas com transtorno do espectro autista em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários administrados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2° - Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Espaço sensorial: Espaço específico para atender as demandas das pessoas com TEA; Sala de acomodação sensorial para dar suporte para momentos de crise como também possibilitar momentos de relaxamento e conforto para as crianças com estrutura física lúdica e iluminação leve;

II. Terminais rodoviários: Estrutura onde ônibus intermunicipais, tem como ponto principal em sua rota, seja de início, meio ou fim, para o embarque ou desembarque de passageiros;

III. Terminal de passageiros em aeroportos: Edificação na qual passageiros são movimentados entre os transportes de solo e as facilidades que lhes permitem embarcar e desembarcar das aeronaves.

Artigo 3° - Os espaços sensoriais de que trata esta lei, serão destinados ao público diagnosticado com TEA, devendo conter:

I.Estrutura física lúdica com iluminação leve;

II.Piso emborrachado (Tatame EVA);

III.Almofadões de espuma;

IV.Piscina de bolinha ou equipamento similar;

V.Cabaninha ou equipamento similar;

VI. Parede com texturas adequadas ao público;

VII. Brinquedos sensoriais em madeira;

VIII. Televisor;

IX. Banheiro com trocador que comporte uma pessoa de até 50 (cinquenta) quilogramas;

X. Mini refeitório para que as crianças possam se alimentar em um espaço com menos estímulos.

Artigo 4° - Os terminais de passageiros garantirão aos espaços sensoriais de que trata esta lei:

I. Facilidade identificação e localização por parte do seu público-alvo;

II.Localização apropriada, que não seja distante dos portões de embarque, de modo a não prejudicar ou promover a discriminação para o embarque dos usuários público-alvo desta lei;

III.Cumprimento os requisitos de acessibilidade infra estrutural determinado pela legislação competente;

IV. Painéis informativos sobre embarque e horário de saída das aeronaves e ônibus de passageiros;

V.Profissionais qualificados com treinamento voltado ao atendimento de pessoas com TEA.

Artigo 5° - Os novos editais, projetos e contratos de concessão terminais rodoviários e aeroportos estaduais, deverão conter cláusula que determine a criação dos espaços e salas sensoriais para o público que trata esta lei.

Artigo 6° - O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa no valor de 1000 UFESPs (Mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Artigo 7° - A aplicação da penalidade disposta nesta lei não obsta a demais sanções previstas na legislação.

Artigo 8° - Os valores oriundos da aplicação de multas serão destinados aos programas e campanhas de conscientização sobre o autismo e a inclusão social de pessoas com deficiências ocultas.

Artigo 9° - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os aeroportos norte-americanos de Myrtle Beach na Carolina do Sul, Atlanta na Geórgia possuem algo importantíssimo em comum com os aeroportos de Londres e Dublin, ambos contam com um espaço sensorial para crianças e adultos com autismo.

Em 2000, os Estados Unidos registraram 1 caso de autismo a cada 150 crianças observadas. Em 2020, o salto foi gigantesco, sendo identificado 1 caso de autismo a cada 36 crianças. Dads coletados pelo Center for Disease Control and Prevention (CDC), conforme dados divulgados em abril de 2023.

No Brasil, a Lei Federal nº 13.861, de 18 de julho de 2019, incluiu o autismo no censo demográfico, já para 2020. Entretanto, em razão da Pandemia do COVID-19, o CENSO 2020 foi atrasado e seu início se deu em agosto de 2022, dessa forma, com base nas informações e dados coletados pelo CENSO 2010, estima-se que o número de brasileiros diagnosticados com autismo naquela época, estava em torno de 2 milhões de habitantes. Ao tomarmos por referência o salto de diagnósticos norte-americano, podemos estimar que no Brasil, cerca de 5,95 milhões de pessoas são autistas.[1]

O mundo inteiro se deparou com o aumento de diagnósticos do Transtorno do Espectro Autista nas últimas décadas.

Contudo, na análise do neurocientista brasileiro Alysson R. Muotri, professor da Faculdade de Medicina da California, em San Diego (EUA), "Os novos números do CDC mostram que a prevalência de autismo continua subindo, o que não acreditamos ser algo biológico, mas sim uma melhoria no diagnóstico, pois o autismo tem aparecido mais, está mais conhecido. Acredita-se que essa realidade seja a de todos os países do mundo, pois ná há evidência de que essa variabilidade ou que as mutações genéticas aconteçam de forma diferentes em outras regiões do planeta. Nesse aspecto, o que acontece nos EUA, deve ser uma representação do que acontece no resto do mundo".

Além disso, dados nos informam que a prevalência de casos acomete mais homens do que mulheres, numa proporção de 3,8 (homens) para 1 (mulher).

Pelo demonstrado, a presente proposta se revela como de grande interesse para parcela relevante da população paulista, bem como, todos aqueles passageiros que utilizam as rodoviárias e aeroportos do Estado de São Paulo, pois a disponibilização de espaços sensoriais para o público autista se dá em razão da responsabilidade do estado em proporcionar uma melhor qualidade de vida para a sua população como um todo.

A necessidade de ambientes apropriados para pessoa com autismo estabelece diversos parâmetros que incidem na qualidade de vida e melhora na experiência de viagens para todos os passageiros.

A medida se faz necessária em razão do elevado nível "multi-estressante", existentes em rodoviárias e aeroportos. Longas filas de espera, alto nível de ruído, tensão pré e pós embarque, ou desembarque, entre outras tantas razões, que diretamente incidem e refletem no comportamento da pessoa que pertence ao público alvo desta lei.

Muitos autistas têm hipersensibilidade auditiva, portanto, como o próprio nome diz, são mais sensíveis aos sons que a média da população. Para os mais novos, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado. Por isso de atenção. O poder de legislar sobre os interesses da sociedade é garantidor da defesa e atenção à pluralidade social que compõe a população de um país. Não há mais cabimento para a manutenção de políticas voltadas somente às maiorias, o dever de legislar é defender o interesse de todos. Quando um parlamentar é eleito democraticamente, a voz de uma parcela da população, mesmo considerada minoria, deve ser ouvida e respeitada por toda uma sociedade, afinal, dentre tantas outras, esta é parte da essência e da razão de vivermos em uma democracia.

Assim, contando com a colaboração dos nobres pares desta Augusta Casa, proponho a promulgação desta Lei que possui características importantíssimas de inclusão social e bem-estar da população autista.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Rafael Saraiva - UNIÃO

[1] https://tismoo.us/destaques/prevalencia-de-autismo-1-em-36-e-o-novo-numero-do-cdc-nos-eua/#:~:text=Sobre%20autismo%20em%20adultos%2C%20o,%2C5%20milh%C3%B5es%20de%20autistas).

[2] https://tismoo.us/destaques/alunos-autistas-contam-em-video-como-e-ouvir-barulho-na-sala-de-aula/ybfz

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 276, DE 2023

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 166 do Regimento Interno, requeiro seja oficiado a Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo, solicitando-lhe a informação a seguir.

1. É fato que a SEDUC admitiu dois novos servidores para ocuparem os cargos em comissão de Coordenadora da CGRH da Secretaria de Educação e Coordenadora da EFAP da Secretaria de Educação?

2. Se não for positiva a resposta ao primeiro questionamento, enviar o currílcum vitae de cada uma dessas duas pessoas.

JUSTIFICATIVA

Recebi a notícia das contratações mencionadas no corpo do requerimento, e até para que possa ficar tranquila, haja vista que presido a Comissão de Educação dessa Casa, é que solicito os currículos das duas pessoas nomeadas.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Professora Bebel

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 277, DE 2023

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 166 do Regimento Interno, requeiro seja oficiado a Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo, solicitando-lhe a informação a seguir.

1-É fato que a SEDUC reduziu drasticamente os recursos destinados ao PDDE Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019?

2-Qual o montante de recursos que foi destinado ao programa mencionado no item anterior para os anos de 2021, 2022 e 2023?

3-Qual o montante de recursos que foi gasto no programa mencionado no item 1 anterior para os anos de 2021, 2022 e 2023?

4-Pode esclarecer eventual descompasso entre os recursos gastos e previstos nos anos descritos nos itens 2 e 3 do presente requerimento?

5-Enviar planilha descritiva do total previsto e gasto no programa nos anos citado no presente requerimento.

JUSTIFICATIVA

Recebi a notícia de redução das verbas enviadas às escolas a título do PDDE Paulista, e até para que possa ficar tranquila, haja vista que presido a Comissão de Educação dessa Casa, é que solicito as informações acima.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Professora Bebel

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 278, DE 2023

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário de Estado da Casa Militar e Defesa Civil, Henguel Ricardo Pereira, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Conforme amplamente divulgado pela mídia no início do ano de 2023, o litoral norte do Estado de São Paulo foi atingido pelo maior volume de chuvas da história do Brasil (600mm), causando a morte de 65 pessoas e deixando aquelas moradoras das áreas consideradas de risco desabrigadas.

Desta feita, segundo comunicado expedido pelo portal do Governo do Estado de São Paulo, o Governador, Sr. Tarcísio de Freitas, propôs à Assembleia Legislativa projeto de lei autorizando com que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU desapropriasse terreno em São Sebastião para a construção de 186 unidades habitacionais.

Assim, conforme declarado pela Companhia o plano estabelecido redirecionará as famílias desabrigadas para "vilas de passagem" (moradias temporárias), até que se encerre a construção das novas habitações na área denominada pelo Estado como "Sebastião V".

Apesar dos esforços publicizados pela Administração Pública Estadual, em 05 de maio de 2023 este mandato recebeu denúncia dos moradores do local, até então abrigados em outras áreas, que a Defesa Civil Municipal está direcionando-os para suas moradias que encontram-se nas áreas de deslizamento e/ou desabamento. Sem que fosse comprovado o fim do estado de risco da região.

Mais, em 31 de maio de 2023 fora realizada Audiência Pública na Assembleia Legislativa deste Estado, quando famílias vítimas foram ouvidas na presença de parlamentares e outros representantes da sociedade civil e ambientalistas. Durante a reunião, foram realizadas denúncias a respeito da qualidade da água que está sendo oferecida para os habitantes da região, bem como relatadas outras situações que expõem nítida violação aos direitos à saúde, segurança e dignidade humana dessas famílias.

Diante do alegado, requeiro as seguintes informações:

1. Qual a fundamentação do ato administrativo que determinou o retorno dos moradores da região para suas residências? Favor juntar documentação comprobatória.

1. Qual o resultado da perícia realizada no local que indicou o fim dos riscos e a possibilidade de retorno da população para suas residências? Favor juntar documentação comprobatória.

1. Quais são os critérios técnicos definidores para os alertas "vermelho" e "amarelo"? Favor juntar documentação comprobatória.

1. Existe plano para contenção de futuros riscos a que estas famílias que foram remanejadas estão sendo submetidas? Favor juntar documentação probatória.

1. Qual a quantidade de famílias que ainda estão abrigadas nas "vilas de passagem"? Favor juntar documentação comprobatória.

1. Qual a previsão para o encerramento das obras de construção das moradias da área "Sebastião V"? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37 que a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da República, tem o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução dos seus atos. Determinando ainda que o ente público tem o dever de fornecer o acesso à informações verídicas a respeito do exercício de sua função a toda população (art 5°, XVI c/c XXXIII).

A Carta Magna estipula ainda que a dignidade humana e a vida (art. 1°, III e 5°, caput) são direitos fundamentais, sendo inadmissível portanto que vítimas de uma tragédia ambiental sem precedentes como esta estejam sendo submetidas a situação de risco e degradante.

Assim sendo, amparado pela Lei 12.527/2011, no âmbito das minhas competências como parlamentar deste Estado, requeiro as supracitadas informações.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Guilherme Cortez

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 1089, DE 2023

Requerimento de coautoria

Solicito as providências necessárias para efetivar minha coautoria ao PL 728/202023 que "Estabelece audiências públicas no âmbito da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP". Desse modo, conforme previsto em regimento, seguem anexas as concordâncias dos demais coautores.

JUSTIFICATIVA

Por haver interesse comum e atuação conjunta em relação às disposições da referida propositura, requeremos que seja declarada a coautoria.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Luiz Fernando T. Ferreira - PT

De acordo.

Caio França

REQUERIMENTO Nº 1088, DE 2023

Requerimento de coautoria

Solicito as providências necessárias para efetivar minha coautoria ao PL 729/2023 que "Estabelece política contra a veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual no âmbito do Estado de São Paulo". Desse modo, conforme previsto em regimento, seguem anexas as concordâncias dos demais coautores.

JUSTIFICATIVA

Por haver interesse comum e atuação conjunta em relação às disposições da referida propositura, requeremos que seja declarada a coautoria.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Luiz Fernando T. Ferreira - PT

De acordo.

Caio França

REQUERIMENTO SOLICITANDO RETIRADA DE PROPOSITURA

RICARDO MADALENA

Projeto de Lei 780/2023

REQUERIMENTO SOLICITANDO LICENÇA

ALEX MADUREIRA, nos termos do artigo 84, Inciso III, do Regimento Interno, no período de 06/06/2023 a 07/06/2023.

INDICAÇÕES

BARROS MUNHOZ

1939/2023

Indica ao Sr. Governador que verifique junto aos órgãos competentes providências no sentido de autorizar convênio visando o recapeamento asfáltico da Avenida Romualdo de Souza Brito, numa extensão de 1,5 quilômetros, no município de Espírito Santo do Pinhal.

CARLOS GIANNAZI

1931/2023

Indica ao Sr. Governador que determine ao Secretário de Estado da Saúde a análise do Recurso Inominado interposto pelo Sr. Joel dos Santos Rodrigues, relacionado ao Ato Decisório 1/2023, contrário à cumulação de cargos.

CLARICE GANEM

1932/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para a realização de obras de infraestrutura no município de Monte Mor.

1933/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para a realização de obras de infraestrutura no município de Várzea Paulista.

1943/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos, em parceria com o município de Salto, para construção de Clínica Pública Veterinária para atendimento de animais domésticos.

1944/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos, em parceria com o município de Ilhabela, para construção de Clínica Pública Veterinária para atendimento de animais domésticos.

COMISSÃO DE SAÚDE

1942/2023

Indica ao Sr. Governador o aumento da capacidade de atendimento do Hospital das Clínicas de Bauru - HCB, com a abertura de novos leitos na Unidade de Terapia Intensiva e na Enfermaria, bem como a contratação de recursos humanos, a fim de minimizar o grave quadro apresentado pelo sistema de saúde municipal de Bauru na prestação do serviço aos seus usuários.

GERSON PESSOA

1930/2023

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para infraestrutura no município de Andradina.

LUIZ FERNANDO T. FERREIRA

1940/2023

Indica ao Sr. Governador que promova esforços no sentido de implantar o Programa Bom Prato nos hospitais e equipamentos de saúde do Estado, com o fornecimento de 3 refeições diárias em suas dependências.

PROFESSORA BEBEL

1938/2023

Indica ao Sr. Governador que determine ao DAEE - Departamento de Água e Energia Elétrica, a execução de serviços de limpeza e desassoreamento do Rio Jundiaí, no trecho dos bairros Jardim Santos Dumont II e III, Aeroporto I e II, Jardim Planalto e Jundiapeba, no município de Mogi das Cruzes, e que esta mesma ação seja realizada periodicamente.

RICARDO FRANÇA

1934/2023

Indica ao Sr. Governador a realização de estudos de trânsito para avaliar o controle do tráfego de veículos na Rodovia

1936/2023

Indica ao Sr. Governador a criação de uma linha intermunicipal direta entre o Terminal Rodoviário "Vereador Maurílio Gonçalves Pinto", em Indaiatuba, e o Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas.

1937/2023

Indica ao Sr. Governador a readequação do acesso aos pontos de ônibus da Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), especificamente, os pontos de embarque situados no Km 57, no Município de Indaiatuba.

ROGÉRIO NOGUEIRA

1941/2023

Indica ao Sr. Governador a ampliação do tempo máximo de utilização dos veículos de transporte público, de 15 para 20 anos, conforme disposto na Portaria ARTESP nº 03/15.

EMENDAS

EMENDA Nº 1, AO PL 912/2023

Insira-se, onde couber, artigo ao projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

"Artigo - O Poder Executivo enviará semestralmente à Comissão de Fiscalização e Controle e à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio de relatórios circunstanciados, os seguintes itens:

I - Prestação detalhada de contas de toda a dívida externa contraída pelo Estado de São Paulo, decorrente da autorização concedida nos termos da presente Lei;

II - Demonstrativo de cumprimento do acordo da dívida contraída entre o Estado de São Paulo e a União;

III - Demonstrativo de toda a movimentação financeira decorrente do empréstimo autorizado nos termos da presente Lei";

IV. Relatório circunstanciado contendo os valores recebidos e pagos a cada mês, acompanhado do cronograma físico e financeiro de obras referentes a cada programa atendido pelas operações de financiamento de que trata a presente lei.

JUSTIFICATIVA

O conhecimento sobre a utilização dos recursos com operações de créditos e outras informações constantes dessa emenda garantem o controle social dos paulistas sobre as ações desenvolvidas pelo Governo do Estado de São Paulo e vão ao encontro dos princípios constitucionais e legais.

Os Deputados Estaduais na função de fiscalizar o executivo buscam com esta emenda criar mecanismos para esclarecer e informar à população em geral sobre como o Estado tem gasto os recursos para a implantação dos programas para os quais se destinarão os recursos provenientes das operações de crédito que ora pretendem contratar.

A transparência dos gastos e das etapas de implantação do projeto é medida que se impõe ao gestor público e, portanto, o Governo do Estado de São Paulo tem o dever constitucional de prestar contas à Assembleia Legislativa.

O Estado de São Paulo já foi autorizado a realizar diversos empréstimos com vistas à realização de outros empreendimentos, sem, no entanto, prestar contas devidamente e adequadamente a esta Casa de Leis.

Dessa forma, o Estado deve fazer prestação de contas ao Poder Legislativo, na forma da emenda apresentada.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Paulo Fiorilo

EMENDA Nº 2, AO PL 912/2023

Insira-se, onde couber, artigo ao Projeto de lei em epígrafe, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Artigo - As Secretarias de Estado de Fazenda e a de Parcerias em Investimentos ficam obrigadas a prestar esclarecimentos e informações dos investimentos e ações durante todo o período de implantação dos programas a serem executados com os recursos provenientes das operações de crédito de que trata o inciso I do Artigo 1º da presente lei, até o seu encerramento, em Audiência Pública a ser realizada quadrimestralmente na Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais; em conjunto com a Comissão de Transportes e Comunicação e a Comissão de Fiscalização e Controle".

JUSTIFICATIVA

Os Deputados Estaduais, na função de fiscalizar o Poder Executivo, buscam com esta emenda criar mecanismos para esclarecer e informar à população em geral, de como o Estado tem gasto os recursos para a implantação dos programas para os quais se destinarão os recursos provenientes das operações de crédito que ora pretendem contratar, neste caso, para aqueles relacionados à mobilidade urbana, metropolitana e transporte intermunicipal.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, insere-se nas competências da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 32 da Constituição do Estado. Para o exercício de fiscalização e acompanhamento das ações do Governo do Estado é preciso impor obrigações de prestação de informações detalhadas pelo Poder Executivo.

Por ser uma emenda que visa a transparência das contas do Governo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Paulo Fiorilo

EMENDA Nº 3, AO PL 912/2023

Insira-se artigo ao Projeto de lei em epígrafe, renumerando os demais:

"Artigo – O Poder Executivo fica obrigado a prestar esclarecimentos e informações dos investimentos e ações durante todo o período de implantação dos programas a serem executados com os recursos provenientes das operações de crédito de que trata a presente lei, até o seu encerramento, em Audiência Pública a ser realizada quadrimestralmente nas comissões permanentes competentes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Os Deputados Estaduais na função de fiscalizar o executivo buscam com esta emenda, criar mecanismos para esclarecer e informar à população em geral sobre como o Estado tem gasto os recursos para a implantação dos programas para os quais se destinarão os recursos provenientes das operações de crédito que ora tratam. A transparência dos gastos e das etapas de implantação do projeto é medida que se impõe ao gestor público.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/6/2023.

Paulo Fiorilo

EMENDA Nº 4, AO PL 912/2023

Acrescente-se artigo onde couber, ao PL em comento, com a seguinte redação:

"Artigo – Acrescenta inciso VIII ao artigo 1º da Lei 17.386, de 14 de julho de 2021, com a seguinte redação:

VIII- economia solidária"

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresento ao PL em questão aprimora a legislação em comento, de modo que esse importante mecanismo de distribuição de renda possa ser adotado pelo Estado de